



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.468 - MG (2013/0190767-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO VELOSO PEDROSA
GUSTAVO VILELA LINHARES ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/STJ. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. A matéria versada no dispositivo apontado como violado no recurso especial não foi objeto de debate pelas instâncias ordinárias, e embora opostos embargos declaratórios com a finalidade de sanar omissão porventura existente, o agravante não indicou contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual ausente o requisito do prequestionamento. Súmula nº 211/STJ.
2. A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.468 - MG (2013/0190767-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARCUS VINÍCIUS FERNANDES contra decisão desta relatoria que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial por incidência das Súmulas nºs 211 e 7/STJ.

Inconformado, o agravante menciona que toda a matéria foi prequestionada e que não se trata de reapreciar as provas dos autos.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.468 - MG (2013/0190767-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece acolhida.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o artigo apontado como violado no recurso especial não foi objeto de debate pelas instâncias ordinárias, e embora opostos embargos de declaração com a finalidade de sanar omissões porventura existentes, não indicou a parte recorrente a contrariedade ao art. 535, do CPC, motivo pelo qual, ausente o requisito do prequestionamento, incide o disposto na Súmula nº 211 do STJ: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.

Ainda que assim não fosse, analisar os argumentos trazidos no recurso especial de que houve o pagamento da dívida demandaria reapreciar todo o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula nº 7/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 257/258).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0190767-4

AgRg no
AREsp 361.468 / MG

Números Origem: 058896416 10024058896416 10024058896416001 10024058896416003
10024058896416004 58896416

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO VELOSO PEDROSA
GUSTAVO VILELA LINHARES ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
ADVOGADOS : EDUARDO VELOSO PEDROSA
GUSTAVO VILELA LINHARES ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.